

Processo 005.752/2019-1
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de recurso de reconsideração (peça 75) interposto por Rivanda Farias de Oliveira Batalha, ex-prefeita do Município de São Cristóvão/SE, gestão: 2013-2016, contra o Acórdão 2.666/2022-2ª Câmara (peça 49), que julgou irregulares suas contas, condenou-a ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Neste momento processual, avalia-se a admissibilidade do recurso. A então Serur, atual AudRecursos, em pareceres uníssimos às peças 89-91, concluiu por não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU.

3. Compulsando-se os autos para aferir a admissibilidade da peça recursal, consta que a interessada somente foi notificada acerca do Acórdão 2.666/2022-2ª Câmara mediante o Ofício n. 26198/2022-TCU/Seproc, de 2/6/2022 (peça 59), entregue no endereço indicado na base de dados do Renach, “Av. Eliza Correia Oliveira 170, Ap. 05, Bl. Coqueiral - CEP 49000-596, Aracaju/SE” (peça 52), recebido por terceiros em 8/7/2022 (peça 62).

4. Ocorre que a Sra. Rivanda Farias de Oliveira Batalha informou que reside em endereço diverso, “Rua Franklin de Campos Sobral, n. 1575, ap. 1401, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-000”, conforme cópia de conta de luz do mês de julho de 2022 (peça 67, p. 1-2 e 75, p. 3), e que o supra mencionado imóvel localizado na Av. Eliza Correia Oliveira, de sua propriedade, está alugado em nome de terceiros, conforme contrato de locação (peça 67, p. 3-9), desde 15/10/2020, com término em 15/6/2023.

5. Em situações semelhantes à presente, em que ocorre falha na notificação de deliberações do Tribunal, o procedimento tem sido o de reabrir os prazos recursais à parte prejudicada. Portanto, nessa vertente, admite-se a tempestividade do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Rivanda Farias de Oliveira Batalha, podendo o Tribunal dele conhecer. Diante do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se por que seja conhecido o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Rivanda Farias de Oliveira Batalha e que o processo retorne para a AudRecursos para que proceda a sua análise de mérito.

Ministério Público, em 9 de Março de 2023

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador